



CÂMARA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais

LEI Nº 075 DE 14 DE JUNHO DE 1968

“Dispõe sobre inscrição de funcionários e operários municipais no Instituto de previdência dos servidores do Estado de Minas Gerais”

O povo do município de Paineiras, por seus representantes decretou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art.1º- Desde que tenham menos de 50 (cinquenta) anos de idade, são compulsoriamente inscritos, nos termos da legislação vigente, como contribuinte do instituto de previdência dos servidores do estado de Minas Gerais (IPSEMG), de acordo com a constituição do Estado, com o Art.3º da lei estadual nº 1.195, de 23/12/54, e com o item XV do Art. 1º da lei estadual nº 1.587, de 15/1/1957, os funcionários extraremunerários, bem como os assalariados e operários permanentes que exerçam função pública civil, pertencentes ao quadro geral de servidores do município. Seguem demais artigos redigidos de acordo com o folheto anexo e que fica fazendo parte integrante desta lei.

Encerra essa lei com seu artigo:

Art.2º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paineiras, 14 de junho de 1968

Bernardo Mendes Filho